

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019 - 2021

De um lado o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES e DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 28151355/0001-09 com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu presidente Sr. Josué King Ferreira, na qualidade de representante, assistente e substituto dos trabalhadores, doravante denominado apenas **SINDICATO** e de outro a **GERDAU AÇOMINAS S.A.** (CNPJ nº 17.227.422/0005-20), a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (CNPJ nº 17.469.701/0001-77) e a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS –**, (CNPJ nº 60.894.730/0034-73) doravante apenas **EMPRESAS**, neste ato por seus respectivos representantes legais, na condição de Autorizadas/Condôminas do **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO**, localizado fora da área do Porto Organizado, em Praia Mole, doravante apenas **TERMINAL**, têm por justo e pactuado, na melhor forma de Direito, em transação, o presente instrumento coletivo de prestação de serviços pelo qual, conforme faculdade prevista na Lei 12.815/13 e declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão RODC 549.931/1999 se farão as requisições de Mão de Obra Avulsa para as Categorias Profissional de Estivadores e Conferentes junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Espírito Santo - **OGMO-ES –**, bem assim o seu atendimento, conforme cláusulas e condições compensatórias entre si que atendem aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, tudo como se segue:

### CLÁUSULA 1ª – ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento espelha as negociações entre as PARTES e completadas mediante as cláusulas e condições, ora estabelecidas, para a prestação de serviços pelos Trabalhadores Portuários Avulsos (“Trabalhadores”), na movimentação de carga e descarga de embarcações que operam no TERMINAL, nos termos da Lei 12.815/13, cláusulas e condições essas às quais se declaram comprometidas até a total implementação deste instrumento.

As Partes ratificam os princípios basilares das negociações que nortearam o presente ajuste e que, também, regerão o cumprimento das obrigações aqui definidas: produtividade; qualidade de serviços, garantia de atendimento às requisições; continuidade nas operações, pagamento por efetiva prestação de serviços; segurança, saúde e higiene, disciplina e harmonia no local de trabalho;

1.1. – O Acordo ora celebrado se aplica às situações em que cada uma das EMPRESAS, individualmente consideradas e conforme seus respectivos critérios, requisitem Mão de Obra Avulsa, não importando em renúncia do que se encontra definido, judicialmente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no acórdão do RODC 549.931/1999.

1.2 – O instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado pelos Sindicatos

signatários e o SINDICATO dos Operadores Portuários (SINDIOPES) não se aplica aos Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados para trabalho no Terminal de Produtos Siderúrgicos, objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em razão dos seguintes preceitos: i) o Terminal não se enquadra como Operador Portuário, na forma da Lei 12.815/2013; e ii) o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho regula a especificidade do labor e prevalece sobre qualquer disposição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.3 – As EMPRESAS ficam desde já isentas de responsabilidade quanto ao ajuizamento de qualquer pretensão individual e/ou coletiva formulada por Trabalhador, que tenha por objetivo discutir o conteúdo deste instrumento.

## **CLÁUSULA 2ª – PLANO DE SEGURANÇA**

Os Trabalhadores e as EMPRESAS são obrigados a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, tendo como base as ações previstas no PLANO DE SEGURANÇA DO TERMINAL e na NR29, porém sem se limitar.

2.1 – Constituem, por isso mesmo, obrigações dos Trabalhadores:

- a) utilizar os EPIs adequados às respectivas operações, que serão fornecidos pelo OGMO-ES;
- b) zelar pela sua própria segurança e de terceiros e pela integridade física dos equipamentos;
- c) zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física de todos trabalhadores que militam no TERMINAL;
- d) participar de cursos/treinamentos, disponibilizados pelo TERMINAL, sob pena de suspensão da escalação para o TERMINAL;
- e) submeter-se a Exame Toxicológico nos casos de acidente no local de trabalho, que ocasione lesão corporal ou dano material;
- f) não portar e/ou manusear aparelhos eletrônicos pessoais no local de trabalho. Para aparelhos de telefone celular, a proibição ocorrerá conforme regras de transição previstas na Cláusula 14ª.

2.2 – Constituem, por isso mesmo, obrigações do Terminal:

- a) propiciar ambiente de trabalho seguro aos trabalhadores;
- b) disponibilizar equipamentos adequados e em condições às respectivas operações;
- c) disponibilizar cursos/treinamentos, bem como dar condições para que os trabalhadores possam participar;
- d) adotar políticas de melhoramento contínuo das condições de saúde, segurança do trabalho e ergonomia;

2.3 – Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;
- luva de raspa;



- protetor auricular, quando houver uso de equipamento que gere ruído à bordo;
- colete de identificação e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro;
- óculos de segurança.

2.3.1 – É obrigatório o uso do cinto de segurança para acesso aos porões e guindaste de bordo, quando identificada a necessidade pelo TERMINAL ou pelo Embarcador ou pelo SINDICATO da categoria envolvida.

2.4 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, aos quais todos se obrigam.

2.5 – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os Trabalhadores serão convocados para participar das comissões para análise e investigações de acidentes e incidentes, ocorridos no TERMINAL. Qualquer trabalhador convocado que não atender à convocação terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada, até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

2.5.1 – Em caso de ocorrências, durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes, também, poderão ser notificadas para análise e investigação posterior ao fato, quando necessário;

2.5.2 – O Trabalhador envolvido em ocorrências de segurança no TPS, em que as análises iniciais apontam para a sua responsabilidade, terá a sua escalação bloqueada para o TERMINAL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência, desde que previamente acordado entre o TPS e o SINDICATO.

2.6 – Fica vedada expressamente tirar foto ou realizar filmagem sem a prévia autorização do TERMINAL e do embarcador responsável.

2.7 – O início das operações está condicionado a participação de 100% dos trabalhadores avulsos nas RDS – Reuniões Diárias de Segurança – e AR – Análise de Riscos.

2.8 – Em caso de atendimento pelo serviço médico por motivos não relacionados à atividade, o Trabalhador Portuário Avulso, antes de nova escalação, deverá ser submetido ao serviço médico do OGMO-ES para avaliar sua aptidão e liberação para retorno ao trabalho.

### CLÁUSULA 3ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A requisição da mão de obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, representados pelos SINDICATOS será feita pelas EMPRESAS ao OGMO-ES.

3.1 – A requisição poderá ser cancelada, sem nenhum ônus ou penalidade para as EMPRESAS, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos Trabalhadores.



